COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 22, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 2018.

PROPONENTE: Mauro Seibert/PP - Policial Madril/PMB

RECEBIDO EM 20/12/2018 às __:__
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Denomina de "Geni Daros", Estrada Rural sem servidão localizada no Distrito de São Salvador, Município de Cascavel.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto nº 07 de 2018 tem o objetivo de denominar um próprio público, uma estrada rural, no Município de Cascavel com o nome de "Geni Daros".

Conforme justificativa, a estrada atualmente não possui nome e passa pelo Recanto de propriedade do Sr. Alfredo Guido Lorenzatto e, da falecida Sra. Geni Daros.

A Sra. Geni e seu cônjuge trabalharam como produtores rurais por longos anos, e passado um tempo decidiram abrir um Recanto, o qual foi a fonte de renda da família.

Todavia no dia 31 de março de 2004, uma quadrilha adentrou no Recanto, deu voz de assalto, subtraiu uma quantia em dinheiro e alguns produtos comercializados no estabelecimento. Além disso efetuaram disparo de arma de fogo contra a Sra. Geni, a qual veio a falecer diante do grave ferimento sofrido.

Afirma ainda que é uma homenagem póstuma, por ser reconhecido o Recanto construído pela Dona Geni e sua família. Ela que sempre foi muito querida por toda a comunidade da qual fazia parte. Por essas razões, foi submetido presente projeto para apreciação dos vereadores.

A denominação de bem público é matéria atinente a interesse local como preconiza o artigo 30 inciso I da Constituição Federal.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29 inciso XIV atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

"Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade".

Nesse sentido, não há reserva quanto à matéria e iniciativa, consequentemente, conclui-se que a mesma é concorrente. Ademais, a Lei Federal nº 6.454/1977 não veda tal proposição.

Desse modo, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verifica impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de Fevereiro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Membro	Relator	Secretário